ALGORITIMADO

CFO Fracionado · Reforma Tributária · Mercados Regulados

# Manual da Reforma Tributária para ME e EPP

A última decisão de 2026, a janela para se arrepender dela, e o que muda no seu caixa em 1º de janeiro de 2027.

EDIÇÃO 2.1 · 1º DE NOVEMBRO DE 2026

Situação normativa verificada em 22 de outubro e atualizada em 1º de novembro de 2026
Resoluções CGSN 186, 190, 191, 192, 194 e 195 · LC 214/2025, LC 227/2026 e LC 238/2026 · Decreto 13.140/2026

Distribuição gratuita · algoritimado.com · contato@algoritimado.com

## Por que este manual existe

A janela que decidiu como a sua empresa vai pagar IBS e CBS no primeiro semestre de 2027 fechou. O pedido de ingresso no Simples terminou em **15 de outubro**; a opção pelo **regime regular de IBS e CBS** e o prazo para regularizar pendências, em **30 de outubro** (Resolução CGSN nº 194), sem prorrogação. No balanço da Receita de 29/10, eram 1.000.142 opções pelo regime regular. A opção pelo regime regular só reabre em março de 2027, com efeitos a partir de julho; quem perdeu o prazo das pendências fica fora do Simples durante todo o ano de 2027.

Agora começa a parte que quase ninguém está olhando: a **janela de arrependimento** (03/11 a 20/12), a alíquota da CBS que o Senado fixa até 15/12 (o TCU calculou 11,3%), a NFS-e nacional obrigatória desde 1º/11 e a virada de 1º de janeiro, quando o PIS e a Cofins deixam de existir, a CBS entra de verdade e o novo limite do MEI começa a valer.

**O que mudou nesta edição (2.1, de 1º/11)**

Os prazos de 15/10 e 30/10 passaram para o passado, com os números finais da Receita (29/10); a alíquota de referência da CBS de 2027 ganhou o cálculo do TCU, 11,3% (Acórdão 2.933/2026-TCU-Plenário, de 28/10); e o perdão das dívidas do MEI ganhou a regra de execução (Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 740/2026). A edição 2.0, de 22/10, já trazia a CBS de 2027 como alíquota de referência menos 0,1 ponto, o MEI de R$ 110 mil da LC 238/2026, a CGSN 195, o Decreto 13.140/2026 e o capítulo da EPP do lucro presumido (último ano do PIS e da Cofins; ISS fora da base, STF Tema 118).

A maior parte do que se publica sobre reforma tributária é escrita para a empresa grande. Este manual é para quem está no Simples Nacional, fatura em milhares e não em milhões, e precisa atravessar o fim de 2026 com as decisões tomadas — não com mais dúvida.

**O que este manual substitui**

A Algoritimado mantinha, desde fevereiro de 2026, um manual pago sobre o mesmo tema. Ele foi escrito antes das Resoluções CGSN 186, 190, 191 e 192 e antes do Roteiro da Opção publicado pela Receita — ou seja, antes de existirem as datas que hoje comandam a decisão. Em vez de atualizar um material vendido com informação vencida, a casa **retirou o produto pago do ar e reescreveu o conteúdo do zero, gratuito**. Se você comprou a versão anterior, este documento é a substituição, sem custo.

## 1. As datas que faltam

Se você ler só uma página deste manual, que seja esta. Cada linha é um prazo com norma por trás, não uma projeção.

| Data | O que acontece |
|---|---|
| **15/10/2026** ***(encerrado)*** | **Ingresso no Simples** com efeitos em 2027 (CGSN 194). Até 16/10, a Receita contava 657.753 pedidos: 256.607 deferidos e 401.146 indeferidos. |
| **30/10/2026** ***(encerrado)*** | **Regularizar as pendências** de quem teve o ingresso indeferido. No balanço da Receita de 29/10: 299.921 pedidos deferidos e 357.828 indeferidos. Ver o capítulo 6. |
| **30/10/2026** ***(encerrado)*** | **Opção (ou renúncia) pelo regime regular** de IBS e CBS para janeiro a junho de 2027, sem prorrogação: 1.000.142 opções em 29/10. Ver os capítulos 2 a 5. |
| **1º/11/2026** | **NFS-e nacional obrigatória** para ME e EPP prestadoras de serviço. Prazo adiado pela CGSN 191 — antes era 1º/09. |
| **03/11 a 20/12/2026** | **Janela de cancelamento** de qualquer das duas opções — é a janela de arrependimento, e o cancelamento é irretratável. Também até 20/12, só para quem **ingressa** no Simples em 2027: confirmar receitas e folha de dez/2025 a nov/2026 no PGDAS-D. 20/12 cai num domingo: não deixe para o fim de semana. |
| **até 15/12/2026** | O **Senado fixa a alíquota de referência da CBS** para 2027. O TCU calculou **11,3%** (Acórdão 2.933/2026-TCU-Plenário, de 28/10). Se o prazo passar de 22/12, vale o cálculo do TCU (LC 214, arts. 349 e 353, § 2º). Com 11,3%, a CBS cobrada em 2027 na alíquota padrão fica em 11,2%, mais 0,1% de IBS. |
| **31/12/2026** | **Último dia de PIS e Cofins.** As contribuições são extintas a partir de 2027 (ADCT, art. 126, II; LC 214, art. 542). Ver o capítulo 13. |
| **1º/01/2027** | A **CGSN 190 produz efeitos**; no regime regular, a **CBS** passa a ser cobrada pela alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto e o **IBS** fica em 0,1% (0,05% estadual + 0,05% municipal) em 2027 e 2028 (LC 214, arts. 344 e 347); no DAS, entram pelos percentuais dos anexos. O limite do **MEI sobe para R$ 110 mil** (LC 238, condicionado ao orçamento). 2027 não é mais ano de teste. |
| **20/01/2027** | Ingressantes: confirmar as receitas e a folha de dez/2026 no PGDAS-D. |
| **29/01/2027** | **SIMEI** — o prazo do MEI *não* mudou. Continua em janeiro. Ver o capítulo 12. |

**Três datas para anotar hoje, mesmo que você não decida nada agora**

**15/12/2026** (o Senado fixa a alíquota da CBS), **20/12/2026** (fecha o arrependimento; é domingo, então resolva até sexta, 18/12) e **31/12/2026** (último dia de PIS e Cofins). Com essas três no calendário, o erro máximo na decisão do regime regular custa um semestre — e não um ano.

## 2. Eram duas janelas — e as duas fecharam

Este é o mal-entendido mais caro do momento, e ele anda solto em grupo de WhatsApp de contador. A frase "a opção pelo Simples saiu de janeiro e foi para setembro" é verdadeira, mas incompleta — e a parte que falta mudava o que você precisava fazer até 30 de outubro.

**Se você já é optante do Simples, você não precisa fazer nada para continuar em 2027**

A opção pelo Simples Nacional é irretratável para o ano-calendário e permanece válida (art. 6º da Resolução CGSN 140/2018, na redação da CGSN 190/2026). Ninguém vai ser desenquadrado por não ter clicado em nada na janela.

O que efetivamente acontecia na janela eram duas coisas distintas:

| Janela | A quem interessa | Se você não fizer nada |
|---|---|---|
| **Ingresso no Simples** com efeitos em 1º/01/2027<br>*art. 6º, §§ 1º a 1º-B* | Empresa que hoje está **fora** do regime e quer entrar — inclusive quem foi excluído. A formalização saiu de janeiro e foi de 1º/09 a **15/10/2026 — já fechou**. O prazo para os indeferidos regularizarem as pendências terminou em 30/10. (Voltar ao MEI continua em janeiro, até 29/01/2027.) | Quem não pediu fica fora do Simples em 2027. |
| **Opção pelo regime regular** de IBS e CBS<br>*art. 40-D; LC 214/2025, art. 41, § 3º* | Empresa que **já é optante** e quer apurar IBS e CBS por fora do DAS, mantendo o Simples nos demais tributos. **Fechou em 30/10/2026.** | Você continua com IBS e CBS por dentro do DAS. Para muita gente, essa é a resposta certa. |

O risco, agora, não é ter perdido a janela. É **não usar a janela de arrependimento** (03/11 a 20/12) para conferir a escolha com a alíquota oficial da CBS, e descobrir em fevereiro, quando o cliente grande pedir a nota com crédito integral, que o perfil da carteira pedia outra decisão.

## 3. A decisão: DAS por dentro ou regime regular por fora

Antes da árvore, o que está em jogo, em duas frases.

**Modelo padrão (por dentro).** IBS e CBS ficam embutidos no DAS, com alíquotas diferenciadas. A operação é simples. O efeito colateral é que o cliente pessoa jurídica do regime regular recebe **crédito reduzido** na sua nota.

**Modelo híbrido (por fora).** A empresa continua no Simples para todo o resto, mas apura IBS e CBS pelo regime regular: destaca os tributos cheios, gera **crédito integral** para o comprador e se apropria dos créditos das próprias compras. Em troca, assume a rotina de apuração do regime regular.

**Traduzindo para a mesa de negociação**

Para um cliente do Lucro Real ou Presumido, comprar de um fornecedor do Simples "por dentro" sai proporcionalmente **mais caro em custo líquido** do que comprar de quem destaca o imposto cheio e creditável. É essa assimetria que a árvore abaixo interroga. Se o seu cliente não aproveita crédito — porque é consumidor final, MEI ou outra empresa do Simples —, a assimetria não existe e a pergunta se resolve sozinha.

## 4. A árvore de decisão: cinco perguntas, na ordem

PERGUNTA 1

### Para quem você vende?

> **Consumidor final, MEI ou outras empresas do Simples, na maioria das vendas** → **pare aqui: a tendência é não optar.** Seu cliente não aproveita crédito, então o único efeito prático da opção seria assumir a apuração por fora — custo de conformidade sem contrapartida comercial. Pule para a Pergunta 5 só para conhecer a reversibilidade.

> **Parcela relevante das vendas para empresas do Lucro Real ou Presumido** → avance para a Pergunta 2. É para o seu perfil que a janela foi desenhada.

PERGUNTA 2

### O crédito importa de verdade para o seu cliente?

Nem toda venda entre empresas gera a mesma pressão. O crédito pesa quando o que você fornece entra na cadeia do cliente como **insumo, mercadoria para revenda ou serviço creditável** — aí a diferença entre crédito reduzido e integral aparece direto no custo dele, e ele vai comparar fornecedores por preço líquido de crédito. Se você fornece itens marginais na estrutura de custo do cliente, a pressão é menor.

**Teste prático:** algum cliente grande já perguntou como você vai emitir nota em 2027? Se já perguntou, a resposta do mercado chegou até você antes deste manual.

PERGUNTA 3

### A conta fecha? Simule com 2027, não com 2026

Aqui mora o erro mais comum, e ele é silencioso: simular com as alíquotas de teste de 2026 — 0,9% de CBS e 0,1% de IBS. **Em 2027 a CBS substitui o PIS e a Cofins, cobrada pela alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto** (LC 214, art. 347). É com esse cenário que a comparação tem de ser feita.

**Um detalhe de calendário:** a alíquota de referência só será fixada pelo Senado até 15/12, depois do fim da janela. Até lá, simule com faixas e use a janela de cancelamento (até 20/12) para conferir a decisão com o número oficial.

De um lado, o DAS diferenciado, com IBS e CBS por dentro e crédito reduzido ao cliente. Do outro, o destaque por fora, os créditos das suas aquisições e a possibilidade de renegociar preço com um cliente que passa a se creditar integralmente. A resposta depende da sua margem, do peso dos insumos tributados e de **quanto do ganho de crédito do cliente você consegue capturar no preço**. Sem simulação com dados reais não há resposta honesta — há chute.

PERGUNTA 4

### Você consegue operar o modelo híbrido?

Optar é assumir a rotina do regime regular para dois tributos: emissão com destaque correto, apuração e recolhimento por fora do DAS, convivência com a NFS-e nacional para serviços e acompanhamento das notas técnicas que não param de sair. Se o seu sistema ou o seu contador ainda não domina isso, **o custo de aprender faz parte da conta da Pergunta 3**. Começar o aprendizado em dezembro é receita de nota rejeitada em janeiro.

PERGUNTA 5

### E se eu me arrepender?

A reversibilidade tem três camadas, e conhecê-las tira o pânico da decisão:

1. A opção formalizada até 30/10 pode ser **cancelada de 03/11 a 20/12/2026**, e o cancelamento é irretratável (CGSN 194).
2. Passado 20 de dezembro, a escolha vale por **todo o primeiro semestre de 2027**, sem revogação no meio do caminho.
3. Em **março de 2027** abre nova janela, com efeitos para o segundo semestre.

Ou seja: o erro máximo custa um semestre — desde que você anote as duas datas.

## 5. Quatro perfis, quatro respostas prováveis

| Perfil | Tendência |
|---|---|
| **Loja ou serviço ao consumidor**<br>varejo, beleza, alimentação | Tendência clara de **ficar no DAS**. Sem clientes que aproveitem crédito, a opção só adiciona conformidade. |
| **Serviço B2B**<br>TI, engenharia, consultoria, manutenção | **Candidato natural à opção.** O tomador se credita do serviço, e o fornecedor "por dentro" tende a perder concorrência por preço líquido. Simule primeiro e converse com os três maiores clientes antes de decidir. |
| **Indústria ou atacado**<br>fornecendo insumo ou revenda ao regime regular | É o perfil onde a assimetria de crédito mais dói. **Simulação obrigatória**, com boa chance de a opção vencer se houver como capturar parte do ganho do cliente no preço. |
| **Carteira híbrida**<br>metade consumidor, metade empresa | A conta é sua, não a do vizinho. Pese o crédito pelos clientes **que geram margem**, não pela quantidade de notas. E lembre: a decisão é da empresa inteira — não existe optar só para uma parte das vendas. |

## 6. Ingresso indeferido: o prazo de 30/10 e o que ficou

**Prazo encerrado**

O prazo para regularizar as pendências terminou em 30/10/2026, sem prorrogação. No balanço da Receita de 29/10, eram 357.828 pedidos indeferidos. Quem não regularizou fica fora do Simples em 2027. O texto abaixo fica como registro de como o processo funcionou e como referência para a próxima janela.

Até 16/10, a Receita tinha **401.146 pedidos de ingresso indeferidos**. Para quem estava nessa lista, as pendências impeditivas podiam ser regularizadas até **30 de outubro de 2026** (Res. CGSN 186, art. 1º, § 1º, II, na redação da CGSN 194). O *Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027*, publicado pela Secretaria-Executiva do CGSN em 21/08, explica como esse processo funciona — e por que quem confirmou o pedido mesmo com pendência fez a escolha certa.

> ROTEIRO DA OPÇÃO, ITEM 2.2 — TEXTO LITERAL
>
> "Como o prazo para regularização é de 30 dias após a confirmação da solicitação, recomenda-se que a empresa confirme o pedido de ingresso no Simples mesmo existindo pendências, para que não haja o risco de perder o prazo de opção que termina em 30/09/2026."

**Atualização (CGSN 194):** o trecho acima foi escrito quando o prazo de regularização eram trinta dias contados da confirmação, e a janela terminava em 30/09. A CGSN 194 trocou os dois: o ingresso foi até 15/10 e a regularização passou a ter **data fixa, 30/10/2026, para todos**. Quem não protocolou o pedido até 15/10 já não tem pendência a resolver que salve 2027 — a janela fechou.

### Três detalhes do Roteiro para os últimos dias

- **A análise prévia atualiza uma vez por dia**, no primeiro acesso ao sistema. Regularizou de manhã e voltou à tarde? Vai ver a mesma tela. Pior: quando a pendência é estadual ou municipal, a atualização depende de o próprio ente enviar o dado. Não confunda demora de sincronização com regularização mal feita — e não deixe essa dúvida para o dia 30.
- **Sai um Termo de Indeferimento por ente.** Pendência na Receita Federal e em dois estados resulta em três Termos distintos, cada um com seu canal e seu prazo. A empresa só entra no Simples se *todas* as pendências de *todos* os Termos forem resolvidas.
- **São dois relógios diferentes:** a data fixa de 30/10 para regularizar e 20 dias *úteis* para impugnar o Termo da Receita. E a ciência é automática — o prazo de impugnação conta da geração do Termo, não de quando você leu o aviso.

**Empresa nova: regra própria — e o botão vem desligado**

As janelas acima não valem para quem se inscreve no CNPJ de **16/10 a 31/12/2026** (para a opção pelo Simples) ou de **31/10 a 31/12/2026** (para o regime regular): essas empresas seguem a regra do início de atividade (Res. CGSN 186, art. 3º, na redação da CGSN 194). E, na abertura, a opção pelo Simples **não vem marcada por padrão**. Quem não marca a opção na inscrição não pode contar com a janela geral, que para 2027 já fechou em 15/10. Vale conferir com quem abriu a empresa.

## 7. Split payment: o que muda no seu caixa

O split payment é a segregação do tributo no momento da liquidação financeira da operação: o valor do IBS e da CBS não chega a transitar pelo seu caixa — sai direto na liquidação, para o Fisco.

Para quem está no Simples, o ponto novo é que isso entrou no **próprio regulamento do regime**. O art. 45-B da Resolução CGSN 140/2018, na redação da CGSN 190, prevê que o IBS e a CBS apurados pelo regime único podem ser extintos pelo split payment (nos termos dos arts. 31 a 35 da LC 214/2025) ou por recolhimento feito pelo adquirente (art. 36).

**É mudança de *timing*, dos dois lados**

O valor segregado no split deixa de entrar no seu caixa — e o DAS correspondente deixa de ser desembolso no dia 20. Não é imposto novo nem imposto a mais: é o mesmo dinheiro saindo em outro momento. Quem projeta caixa sem refletir isso vê um buraco em janeiro que não existe, ou uma folga em fevereiro que também não.

**Mas não conte com ele em janeiro de 2027**

Em 12 e em 30 de agosto de 2026, dirigentes do Comitê Gestor do IBS e da Receita Federal informaram que a adoção será **opcional ao longo de 2027**, meio de pagamento a meio de pagamento — começando pela transferência eletrônica —, e que a obrigatoriedade nas operações entre empresas fica **para 2028**. Segundo as mesmas declarações, são mais de 200 instituições financeiras a integrar. Isso não é mudança de regra: o **art. 35, § 2º, da LC 214/2025** sempre determinou que ato conjunto estabeleceria a implementação gradual e poderia prever hipóteses de adoção facultativa. **Até 22/10/2026, esse ato ainda não tinha sido publicado** — o último Ato Conjunto RFB/CGIBS é o nº 6, de 28/08. Até que saia, o que existe são declarações.

**O que fazer agora:** separe a receita **por meio de pagamento**, e não só por cliente, porque é assim que a adesão vai acontecer. Projete 2027 em dois cenários — com e sem o split ativo na sua fatia — e trate a diferença entre eles como o tamanho da sua incerteza de capital de giro. E pergunte ao seu banco ou adquirente em que onda de integração ele está: o seu cronograma real é o dele, não o da Receita.

Há ainda uma alternativa que a lei prevê e que costuma ser mal descrita: o **Recolhimento pelo Adquirente** (art. 36). Ele *não* é uma opção livre — só cabe quando o instrumento de pagamento não permite a segregação automática, e quem exerce a opção é o comprador contribuinte do regime regular, não você. O valor que exceder os débitos da operação é transferido ao contribuinte em até três dias úteis.

## 8. NFS-e nacional: 1º de novembro de 2026

A Resolução CGSN 191/2026 revogou a 189 e **adiou a obrigatoriedade da NFS-e nacional para ME e EPP prestadoras de serviço de 1º/09 para 1º/11/2026**. São oito semanas a mais, não uma dispensa — e a data de 1º/11 foi mantida. O MEI não entra nessa regra porque **já emite pelo Emissor Nacional desde 2023** (art. 106-A da Res. CGSN 140, incluído pela CGSN 169/2022).

- **Confirme se você está no escopo:** ME ou EPP optante, prestadora de serviço sujeita à Nota Fiscal de Serviços. A norma **veda** a emissão da NFS-e nacional em operações sujeitas apenas ao ICMS — quem só vende produto não emite. Operação híbrida precisa segregar as duas frentes com o contador.
- **Escolha a modalidade:** Emissor Nacional pela web, para volume baixo, ou integração por API, para volume alto ou sistema próprio.
- **Se ainda não testou, teste agora** no ambiente de homologação. Faltam dias, não semanas, e a primeira nota de novembro não pode ser o teste.
- **Os campos de IBS e CBS** na nota do Simples só passam a ser obrigatórios em 1º/01/2027 (Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4, art. 1º, § 1º). Em novembro, o desafio é o emissor; em janeiro, o destaque.

> **Não confunda com a NF-e do regime regular**
> São obrigações distintas, com escopos e prazos próprios. A NF-e com os campos de IBS e CBS, sob pena de rejeição, é do **regime regular** e já vale desde 03/08/2026. A NFS-e nacional aqui tratada é a do **Simples**, para serviços, a partir de 1º/11/2026.

## 9. Se você ingressa no Simples em 2027

Quem entra no regime com efeitos em 1º/01/2027 tendo ficado fora em 2026 — ou dentro por só parte do ano — e quem era SIMEI e foi desenquadrado em 2026 tem uma obrigação a mais: o módulo **"Receitas Anteriores à Opção"** do PGDAS-D (arts. 144-D e 144-E da Res. 140, na redação da CGSN 190).

Ele serve para formar a receita bruta dos últimos doze meses e a folha de salários que **determinam a sua alíquota efetiva de entrada**. Os prazos: confirmar dez/2025 a nov/2026 até **20/12/2026**, e dez/2026 até **20/01/2027**.

> **O silêncio tem consequência**
> O sistema pode vir pré-preenchido com dados da EFD-Contribuições e do eSocial. **Se você não se manifestar nos prazos, os valores pré-preenchidos valem** — inclusive para a alíquota efetiva informada aos emissores de documento fiscal. Cabe retificação depois, com apuração de diferenças, mas o estrago no preço já terá acontecido. E sistemas do Simples historicamente ficam instáveis em data-limite, e 20/12 é domingo: planeje concluir até sexta, 11/12.

Quem permaneceu optante o ano inteiro **está fora dessa obrigação**.

## 10. Duas mudanças estruturais que passam despercebidas

### Faturamento agora é a emissão do documento fiscal

A CGSN 190 dá definição expressa: a receita é considerada auferida no **faturamento**, e faturamento é a emissão do documento fiscal — inclusive na venda para entrega futura e nos valores recebidos adiantadamente (art. 2º, §§ 8º a 9º-A). Quem tem o hábito de reconhecer receita na entrega ou no recebimento precisa refazer a projeção de 2027: em operações com ciclo longo, isso **antecipa base tributável**.

### O sublimite de R$ 3,6 milhões passa a alcançar o IBS

O valor não é novo; o alcance é. O sublimite que hoje limita o recolhimento de ICMS e ISS pelo regime único passa a alcançar também o IBS (art. 9º), com limite adicional de igual valor para exportação. Acima dele, a EPP fica impedida de recolher IBS, ICMS e ISS pelo Simples. **Se você roda entre 80% e 100% do sublimite, refaça a projeção com o critério novo de faturamento antes de decidir qualquer coisa** — no início de atividade o sublimite é proporcional, a R$ 300 mil por mês.

## 11. Nanoempreendedor: quem está fora de tudo isto

Se você é pessoa física, fatura pouco e não é MEI, pode não ser contribuinte de IBS e CBS — e agora está dito de forma expressa que não precisa de CNPJ nem de nota fiscal eletrônica por causa dessas regras.

> **LC 214/2025, ART. 26, IV**
> "nanoempreendedor, assim entendido a pessoa física que tenha auferido receita bruta inferior a 50% (cinquenta por cento) do limite estabelecido para adesão ao regime do MEI [...] e não tenha aderido a esse regime"

Três recortes decorrem da leitura literal: **é pessoa física** (não alcança sociedade nem empresário individual constituído); **é metade do teto do MEI** — com o limite atual de R$ 81 mil, o corte fica em **R$ 40,5 mil** de receita bruta no ano; e **não pode ser MEI**.

Como o art. 26, IV, remete ao limite do MEI, e a LC 238/2026 elevou esse limite (capítulo 12), a leitura pela remissão leva o corte a **R$ 55 mil em 2027 e R$ 70 mil a partir de 2028**. Nenhuma norma escreve esses valores, e a lei não diz em qual ano a receita é comparada com qual limite: trate como inferência até sair regulamentação.

O **Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28/08/2026**, dispensou o nanoempreendedor de se inscrever no CNPJ e de emitir documentos fiscais eletrônicos, com efeitos até 31/12/2028. O **Decreto 13.140, de 21/10/2026**, repetiu a dispensa no âmbito da União, sem prazo final para a CBS; para o IBS, ela só valeria a partir de 1º/01/2029 e depois de manifestação favorável do Comitê Gestor. Há uma exceção que liga este capítulo ao resto do manual: **a dispensa não vale para quem optar pelo regime regular** de IBS e CBS (art. 26, § 1º, II, da LC 214; Decreto 13.140, art. 1º, parágrafo único, I). Quem opta, volta a ter CNPJ e nota.

> **O ato está em vigor**
> A publicação saiu na **Seção 1 do Diário Oficial da União, edição extra de 29 de agosto de 2026** — e o art. 3º faz a vigência depender dela e da publicação no sítio do CGIBS. A dispensa, portanto, vale desde então, com efeitos até 31 de dezembro de 2028.

## 12. MEI de R$ 110 mil: o que a LC 238/2026 muda em janeiro

A **Lei Complementar nº 238/2026** foi publicada no DOU de 21/10/2026 (edição extra), sem vetos. Para quem é MEI ou está perto do limite, o que importa:

| O que muda | Quando e com que ressalva |
|---|---|
| **Limite de receita do MEI** | R$ 110 mil a partir de 1º/01/2027 e R$ 140 mil a partir de 1º/01/2028 (arts. 1º, 2º e 10). A ampliação depende de as leis orçamentárias de 2027 a 2029 considerarem a renúncia (art. 3º). |
| **Empregados** | Até 2 empregados, cada um recebendo exclusivamente 1 salário mínimo ou o piso da categoria, a partir de 1º/01/2027 (art. 18-C da LC 123, na redação da LC 238). |
| **Perdão de dívida** | Remissão dos débitos da contribuição previdenciária do DAS-MEI (e juros, multas e encargos) existentes até 13/10/2026 (art. 5º). Contrapartida: pagar em dia as contribuições dos seis meses seguintes. A **Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 740/2026** (DOU de 28/10) definiu a execução: sem ação na Justiça, a Receita e a PGFN baixam os débitos de ofício a partir de 1º/01/2027, sem pedido (art. 4º); quem tem ação, débito garantido ou suspenso por decisão judicial precisa desistir da ação quanto a esses débitos e pedir a baixa (art. 5º). Para manter o perdão, pagar em dia o DAS das competências de janeiro a junho de 2027 enquanto for MEI (art. 10). |
| **Nota para pessoa física** | A partir de 2027, a CGSN 190 tira do MEI a dispensa de nota na venda a pessoa física. A CGSN 195 (DOU de 22/10) permite usar a **DASN-Simei** como documento fiscal nessas vendas, para comprador sem CNPJ (art. 106-C da Res. 140). |

**Quem faturou entre R$ 81 mil e R$ 110 mil em 2026**

A pergunta mais comum é se dá para entrar (ou voltar) no SIMEI em janeiro de 2027, até 29/01. A LC 238 não diz se a receita de 2026 é comparada com o limite antigo ou com o novo, e o CGSN ainda não regulamentou. Trate como dúvida aberta: não planeje 2027 contando com o enquadramento até sair a regra, e revise o caso com o contador antes de 29/01. O SIMEI continua fechado para sociedades: é para o empresário individual e para os empreendedores que a lei equipara (art. 18-A, § 1º, da LC 123).

## 13. Se a sua EPP está no lucro presumido: o último ano do PIS e da Cofins

ME e EPP são faixas de receita (LC 123, art. 3º), não regimes. Muita EPP de serviço está **fora do Simples, no lucro presumido** — e para ela o fim de 2026 tem três assuntos que o resto deste manual não cobre.

### 1. PIS e Cofins acabam em 31/12/2026

No presumido, o PIS e a Cofins são cumulativos (Lei 10.637/2002, art. 8º, II; Lei 10.833/2003, art. 10, II), a 3,65% sobre a receita: 0,65% de PIS e 3% de Cofins (Lei 9.715/1998, art. 8º, I; Lei 9.718/1998, art. 8º). Eles são extintos a partir de 2027 (ADCT, art. 126, II; LC 214, art. 542) e dão lugar à CBS, pela alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto. Para quem tem estoque, a **LC 214, art. 381**, prevê crédito presumido de CBS sobre o estoque de bens materiais existente em 1º/01/2027 para quem estava no regime cumulativo em 31/12/2026 e, em 2027, apura a CBS pelo regime regular (quem migrou para o Simples sem optar pelo regime regular fica de fora). Vale só para bens novos comprados de pessoa jurídica no país ou importados, para revenda, produção ou prestação de serviços a terceiros, sem imobilizado e sem compras com alíquota zero, isenção ou suspensão. O crédito é de 9,25% do estoque comprado no país, tem de ser apurado até 30/06/2027 e é usado em 12 parcelas, só contra a CBS. A forma de verificar o estoque ainda depende de ato do Executivo. **Organize o inventário de 31/12/2026 com as notas de compra.**

### 2. O ISS saiu da base do PIS e da Cofins (STF, Tema 118)

Em 21/10/2026, o STF decidiu, por 6 a 5, que **o ISS não integra a base de cálculo do PIS e da Cofins** (RE 592.616). Para a EPP de serviço no presumido, cada R$ 100 de ISS na base representam R$ 3,65 de PIS e Cofins. Três cuidados:

- **Não exclua por conta própria.** Não há lei, instrução normativa nem dispensa da PGFN que autorize; a lei manda incluir os tributos na receita bruta (DL 1.598/1977, art. 12, § 5º). Quem quer o benefício precisa de ação judicial, decidida com advogado.
- **O valor está no passado.** Com o fim do PIS e da Cofins, a tese só alcança fatos até 31/12/2026 e, em regra, os pagamentos dos últimos cinco anos (CTN, art. 168, I).
- **A modulação ainda não foi decidida.** Se o corte for a data do julgamento, como no caso do ICMS (Tema 69), ele já passou; se for uma data posterior, a ação protocolada antes dela pode fazer diferença. Nenhum dos cenários é regra.

O Simples tem regime próprio, com PIS e Cofins dentro do DAS, e a tese do Tema 118 não trata dele. A análise completa, com uma calculadora do valor em jogo, está em **algoritimado.com/blogs/noticias/exclusao-iss-base-pis-cofins-stf-tema-118-2026**.

### 3. Em 2027, o ISS fica fora da base da CBS por lei

A discussão do Tema 118 não se repete com a CBS: a LC 214, art. 12, § 2º, V, já tira o ICMS, o ISS, o PIS e a Cofins da base do IBS e da CBS de 2026 a 2032.

## 14. O que está "em estudo" — e por que não deve decidir por você

Em declarações de 18 de agosto de 2026, a Receita Federal indicou três ajustes em avaliação:

- Créditos de PIS/Cofins (9,25%) sobre os **estoques em 1º/01/2027** para quem optar pelo modelo híbrido;
- Adiamento do prazo de desistência, caso a definição da alíquota da CBS demore;
- Prorrogação do CNPJ técnico para 2029.

Qualquer um dos três mexeria na conta — o crédito sobre estoques, em especial, melhora o cenário de quem opta. **Até 22/10/2026, nenhum dos três tinha virado norma.** (O crédito sobre estoque que já existe em lei, no art. 381 da LC 214, é para quem estava no PIS e na Cofins cumulativos fora do Simples — ver o capítulo 13.)

> **Mas "em estudo" não é norma**
>
> A janela do regime regular fechou em 30 de outubro sem que nenhum desses pontos tivesse texto publicado. **Na janela de cancelamento (03/11 a 20/12), reveja a decisão com a regra vigente.** Se o benefício vier, ele soma. Se você decidiu contando com ele e ele não vier, o prejuízo é seu — e não há a quem reclamar.

## 15. Checklist até a virada

### Antes de decidir

- ☐ Classifiquei a carteira: qual % do faturamento vem de clientes do regime regular, e qual vem de consumidor final, MEI ou Simples — com dado, não com impressão
- ☐ Conversei com os três maiores clientes empresariais: eles vão exigir crédito integral? Aceitam recompor preço?
- ☐ Simulei os dois cenários **com as alíquotas de 2027**, não com as de teste de 2026
- ☐ Coloquei o custo de aprender a operar o modelo híbrido dentro da simulação
- ☐ Confirmei se o meu emissor e o meu contador estão prontos para destaque de IBS e CBS por fora

### Até 30/10 (prazo encerrado: fica como conferência do que foi feito)

- ☐ Entendi que sou optante e **não preciso reoptar** — a janela que me interessa é a do regime regular
- ☐ Se o meu ingresso foi indeferido: listei **todos os Termos** (um por ente) e regularizei cada pendência até 30/10
- ☐ Não deixei para os últimos dias — a análise prévia atualiza uma vez por dia e a sincronização com estados e municípios demora
- ☐ Formalizei pelo Portal, com conta gov.br nível prata ou ouro

### De novembro a janeiro

- ☐ Anotei **03/11 a 20/12/2026** — janela para cancelar — e marquei para conferir a decisão quando o Senado fixar a alíquota da CBS (até 15/12)
- ☐ Anotei **março de 2027** — próxima janela, com efeitos no segundo semestre
- ☐ Testei o Emissor Nacional antes de **1º/11/2026** e combinei com o emissor os campos de IBS e CBS para 1º/01/2027
- ☐ (Se lucro presumido) Levantei o ISS dos últimos cinco anos (Tema 118) e preparei o inventário de 31/12/2026 com as notas de compra (capítulo 13)
- ☐ (Se MEI ou empresa individual perto de R$ 110 mil) Revisei com o contador o enquadramento de 2027 antes de 29/01 (capítulo 12)
- ☐ Refiz a projeção de caixa de 2027 com o split payment e com o critério novo de faturamento
- ☐ (Se ingressante) Organizei receitas e folha para confirmar no PGDAS-D até **20/12/2026** e **20/01/2027**

☐ Verifiquei se algum contrato ou covenant bancário usa receita ou EBITDA que o novo critério de faturamento desloca

## 16. Os cinco erros mais caros

| Erro | O que acontece |
|---|---|
| Simular com as alíquotas de 2026 | 0,9% + 0,1% são de teste. A decisão vale para 2027, com a CBS pela alíquota de referência menos 0,1 ponto. A conta sai errada por uma ordem de grandeza. |
| Achar que precisa reoptar pelo Simples | Gastou outubro resolvendo o que não existia e perdeu a janela que importava, a do regime regular, que fechou em 30/10. A próxima é em março de 2027. |
| Deixar passar 20/12 sem rever a decisão | A janela de cancelamento existe justamente para conferir a escolha com a alíquota oficial da CBS. Depois dela, a decisão vale o semestre inteiro. |
| Decidir contando com o crédito sobre estoques do Simples | Para o optante do Simples que vai ao regime regular, não há norma (o art. 381 da LC 214 é para quem sai do PIS e da Cofins cumulativos). Se não vier, o prejuízo é seu. |
| Tratar split payment como assunto do contador | É mudança de *timing* de caixa. Quem não modela, sente sem entender. |

## 17. O calendário maior, para contexto

| Período | O que acontece |
|---|---|
| **2026** | **Ano de teste** do IBS e da CBS: alíquotas de 0,9% e 0,1%, com dispensa de recolhimento condicionada ao cumprimento das obrigações acessórias. |
| **2027 e 2028** | **CBS** no lugar do PIS e da Cofins, pela alíquota de referência reduzida em 0,1 ponto; **IBS** a 0,1% (0,05% + 0,05%). Para o Simples, a CGSN 190 define como isso entra — ou não — no DAS. |
| **2029 a 2032** | Transição gradual do ICMS e do ISS para o IBS. Até 2028, o ICMS e o ISS seguem integrais. |
| **2033** | Sistema novo em plena vigência. |

### A simulação é o que separa decisão de aposta

Se quiser ajuda para modelar os dois cenários com os números da sua empresa, revisar a decisão na janela de cancelamento, levantar o ISS do Tema 118 ou preparar o financeiro para 2027 — é o nosso trabalho de todo dia.

**wa.me/16573632534**

contato@algoritimado.com · algoritimado.com

**Fontes.** Lei Complementar nº 214/2025, arts. 26, 31 a 36 e 41 (com as alterações da Lei Complementar nº 227/2026); Emenda Constitucional nº 132/2023; Resolução CGSN nº 186, de 09/04/2026; Resoluções CGSN nº 190, 191 e 192, de 04/08/2026, publicadas em edição extra do Diário Oficial da União de 10/08/2026; Resolução CGSN nº 194, de 25/09/2026, publicada em edição extra do DOU de 28/09/2026; Resolução CGSN nº 195, de 21/10/2026, DOU de 22/10/2026; Lei Complementar nº 238/2026, DOU de 21/10/2026, edição extra; Decreto nº 13.140, de 21/10/2026, DOU de 21/10/2026, edição extra; Acórdão nº 2.933/2026-TCU-Plenário, de 28/10/2026; Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 740/2026, DOU de 28/10/2026, edição extra; Receita Federal, balanço de opções de 29/10/2026; LC 214/2025, arts. 26, 344, 347, 349, 353, 381, 542 e 544; ADCT, arts. 126 a 128; STF, RE 592.616 (Tema 118), julgado em 21/10/2026; Decreto-Lei nº 1.598/1977, art. 12, § 5º; CTN, art. 168, I; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 4/2026; notícias da Receita Federal de 15 e 16/10/2026 (balanço das opções); Resolução CGSN nº 140/2018, na redação vigente; Roteiro da Opção pelo Simples Nacional para o ano de 2027, Secretaria-Executiva do CGSN, 21/08/2026; Ato Conjunto RFB/CGIBS nº 6, de 28/08/2026, publicado no DOU, Seção 1, edição extra de 29/08/2026; LC 214/2025, arts. 31 a 36 (split payment e recolhimento pelo adquirente); declarações do CGIBS (12/08/2026) e da Receita

Federal (30/08/2026) sobre o cronograma do split payment; Decreto nº 12.955/2026 (Regulamento da CBS) e Resolução CGIBS nº 6/2026 (Regulamento do IBS); declarações da Secretaria da Receita Federal de 18/08/2026 quanto aos pontos em estudo. Análises de apoio publicadas no blog da Algoritimado entre maio e outubro de 2026.

Material informativo e gratuito. Não substitui assessoria jurídica, contábil ou tributária, nem análise do caso concreto. As normas citadas podem sofrer alteração — consulte sempre o texto oficial e o portal do Simples Nacional. Situação normativa verificada em 22 de outubro de 2026 e atualizada em 1º de novembro de 2026 nos pontos da edição 2.1 (edição 2.0; a 1.3 foi verificada em 30/09/2026 e a 1.2, em 31/08/2026).

© 2026 Algoritimado Assessoria Ltda · CNPJ 31.836.288/0001-62 · Gabriela Rocha, contadora, CRC-RJ 106.268/O-0. Distribuição gratuita autorizada com atribuição.